



PROCESSO Nº 90/13

PROTOCOLO Nº 11.703.838-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 47/13

APROVADO EM 20/03/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PINHEIRO DO PARANÁ – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para a continuidade da oferta do Curso
Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter
experimental, no ano de 2013.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 2844/12-SEED/SUED, de 10/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 12/11/12 de interesse do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município de Curitiba que por sua direção solicita a autorização para a continuidade da oferta do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, no ano de 2013.

1.1 Justificativa da Instituição de Ensino para a prorrogação da oferta do Curso

Temos como um dos objetivos em nosso Colégio preparar cidadãos capazes de enfrentar o mundo do trabalho com ousadia e competência. Assim a continuidade do Curso Técnico em Turismo Integrado é uma forma de concretizarmos nosso intento para a inserção do educando no mundo profissional.

Ainda, nossa comunidade está localizada no bairro de Santa Felicidade, considerado um pólo turístico e o maior bairro gastronômico de Curitiba, com grande circulação de turistas e acreditamos que tal curso além de desenvolver as habilidades intelectuais e sociais de nossos alunos irá proporcionar uma grande oportunidade de desenvolvimento profissional a eles e contribuirá com o desenvolvimento do país.

Além disso, temos ciência de que o Brasil sediará nos próximos anos, dois dos maiores eventos esportivos de todo o mundo: a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016. Esses eventos se constituem em oportunidades ímpares para o desenvolvimento turístico do Brasil. Afinal, por meio destes teremos uma maior visibilidade, através da exposição e repercussão destes nos veículos de mídia, de nossa imagem enquanto destinação turística. Tais eventos poderão ser encarados como elementos motivadores e dinamizadores de transformações que implicarão e incitarão uma completa modificação da infraestrutura do país como um todo, desde a hotelaria, passando



PROCESSO N° 90/13

pelos modais de transporte, e melhoria da qualidade de serviços (incluindo transporte, saneamento, comunicação, educação, segurança), envolvendo toda a superestrutura brasileira com implicações em políticas públicas, instituições regulamentadoras, etc. Toda essa visão resultará em uma ação potencial para produzir divisas muito maiores do que aquelas auferidas atualmente pelo segmento turístico brasileiro.

Curitiba será uma das sedes da Copa do Mundo da Fifa e o sucesso do evento depende da preparação dos profissionais do setor turístico. Acreditamos que nosso Colégio através do Curso Técnico em Turismo integrado poderá contribuir com estes eventos tão importantes para nossa nação, disponibilizando profissionais na área de turismo capacitados, e dando os subsídios necessários para o que os educandos possam atuar nesse seguimento, contribuindo através de uma imagem positiva de nosso país no que diz respeito à maneira como o turismo aqui é recebido.

2. Mérito

Trata-se de solicitação para a prorrogação da autorização do funcionamento do Curso Técnico em Turismo – Integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental até o final do ano de 2013.

O Curso Técnico em Turismo – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, integrado ao Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 935/06 de 17/03/06 e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 4417/08 de 23/09/08.

Pelos Pareceres CEE/CEB n° 151/10 e n° 274/11, foi autorizada a manutenção do curso Técnico em Turismo em caráter experimental a partir do ano letivo de 2010, até o final do ano de 2012.

O pedido de prorrogação da oferta do curso em questão em caráter experimental até 31/12/2013, está amparado no artigo 3° da Resolução n° 4, de 06/06/2012 do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre alteração da Resolução CNE/CEB n° 03/2008, definido a nova versão do Catalogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o disposto no artigo 3° da Resolução CNE/CEB n° 4, de 06 de junho de 2012, somos favoráveis à continuidade da oferta do Curso Técnico em Turismo, Integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental até 31/12/2013, no Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município de Curitiba.



PROCESSO N° 90/13

Findo o prazo definido por este Parecer, caso o curso não seja incluído no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a instituição de Ensino estará impedida de efetivar matrícula de novos alunos neste curso, assegurando-se, contudo, o direito de conclusão do mesmo apenas aos alunos que iniciaram seus estudos no prazo aqui estabelecidos.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para ato competente;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2013.

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE